



Pedido de Proposta da IUCN: Análise do Quadro Legislativo e Institucional e Avaliação da Eficácia da Política de Plásticos para Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe

Projeto: Centro de custos 3800, projeto AFRIPAC, P04357, PA04357.A7, e financiador: Norad. Os códigos são DR04357.21(A3), DR04357.22(A3), DR04357.23(A3), DR04357.12(A6).

Antecedentes:

O [projeto AFRIPAC - Effective Capacity Building for the Global Plastics Treaty in Africa](#) - é executado conjuntamente pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) em colaboração com a GRID Arendal. Esta iniciativa visa capacitar cinco países africanos - Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Senegal e Serra Leoa - reforçando os seus conhecimentos e capacidades para participar (U)472s(j.007 (d)2672(k).672 (s))4.882 1.745 0 Td()Ca



PARTE 1 - INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1.1. Sobre a IUCN

A UICN é uma União de membros composta exclusivamente por organizações governamentais e da sociedade civil. Fornece às organizações públicas, privadas e não governamentais os conhecimentos e as ferramentas que permitem o progresso humano, o desenvolvimento económico e a conservação da natureza em conjunto.

Com sede na Suíça, o Secretariado da UICN é composto por 900 funcionários que desenvolvem projectos em 160 países. Criada em 1948, a UICN é atualmente a maior e mais diversificada rede ambiental do mundo, reunindo o conhecimento, os recursos e o alcance de mais de 1.400 organizações membros e cerca de 18.000 peritos. É um dos principais fornecedores de dados, avaliações e análises sobre conservação. O seu vasto



assinar a "Declaração do proponente" apresentada no anexo do presente RfP e incluí-la na sua proposta.

Os proponentes devem permitir que a UICN inspeccione todas as contas, registos e outros

1.11. Avaliação das propostas

A avaliação das propostas será efectuada exclusivamente em função dos critérios de avaliação e das suas ponderações relativas especificadas na parte 3 do presente convite à apresentação de propostas.

4.3. Informações sobre preços

Os preços incluem todos os custos

Considera-se que as tarifas e preços apresentados incluem todos os custos, seguros, impostos, taxas, despesas, responsabilidades, obrigações, riscos e outros elementos necessários para a execução do requisito. Qualquer encargo não indicado na proposta como sendo adicional não será aceite como encargo de qualquer transação ao abrigo de qualquer contrato resultante.

Impostos sobre bens e serviços aplicáveis

As taxas e os preços da proposta não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Moeda das taxas e preços propostos

Todas as tarifas e preços apresentados pelos proponentes devem ser expressos em USD, dólares dos Estados Unidos.

PARTE 5 - PROPOSTA DE CONTRATO

Segue-se uma proposta de contrato para os resultados do projeto "Plastic Waste Free Islands Blueprint".

A UICN reserva-se o direito de alterar o Contrato proposto antes da sua assinatura mas, ao apresentar uma Proposta, os Proponentes reconhecem que se trata de um modelo de contrato normalizado da UICN e que só será alterado se a UICN assim o entender.

NÚMERO DE REFERÊNCIA DO

Considerando que a missão da UICN consiste em influenciar, encorajar e ajudar as sociedades de todo o mundo a conservar a integridade e a diversidade da natureza e a garantir que qualquer utilização dos recursos naturais seja equitativa e ecologicamente sustentável;

Considerando que a UICN deseja obter serviços de assessoria e consultoria do Consultor. O Consultor compromete-se a prestar esses serviços à UICN nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo.

Considerando que o consultor declarou à UICN que possui as competências e a experiência necessárias;

Por conseguinte, as Partes acordam no seguinte

1. SERVIÇOS

1.1 O Consultor assistirá a UICN na execução das tarefas dos produtos de trabalho e entregará os produtos finais o mais tardar no(s) prazo(s) acordado(s), tal como estabelecido nos termos de referência que constam do Anexo I (os "Serviços").

1.2 A Consultora designará [nome da(s) pessoa(s) e título(s)] (o "Pessoal Chave"), que é(são) empregado(s) da Consultora, para a execução dos Serviços em nome da Consultora. A substituição de qualquer Pessoal Chave deverá ser previamente aprovada por escrito pela UICN.

1.3 A UICN reserva-se o direito de solicitar quaisquer relatórios (de progresso, financeiros ou outros adicionais aos exigidos no âmbito do Acordo), que possam ser considerados razoavelmente necessários para comprovar o desempenho satisfatório no âmbito do Acordo. Todos os registos financeiros e outros documentos relevantes ou relativos ao presente Acordo podem ser sujeitos a inspeção e/ou auditoria à discrição da UICN ou do Doador. O Consultor concorda em permitir o acesso da UICN ou do(s) auditor(es) do Doador a esses registos durante o horário normal de expediente e em permitir entrevistas a quaisquer funcionários que possam razoavelmente ter informações relacionadas com esses registos. Em caso de inspeção ou auditoria, a UICN ou o Doador notificarão o Consultor por escrito com uma antecedência razoável.

1.4 O Consultor não subcontratará os Serviços a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da UICN. No entanto, o Consultor poderá, sob sua própria responsabilidade, recorrer aos serviços de terceiros, desde que tais serviços sejam de carácter auxiliar ou de escritório.

2. TERMO

O presente Acordo entra em vigor após a sua assinatura por ambas as Partes (a "Data Efectiva") e expira em 31 de dezembro de 2022 (a "Data de Expiração").

3. ESTATUTO DE INDEPENDÊNCIA

3.1 Os empregados, directores ou accionistas do Consultor não terão direito a qualquer pensão, bónus ou outros benefícios adicionais da UICN.

no âmbito da prestação dos Serviços e da Propriedade Intelectual criada ou resultante da prestação dos Serviços.

10.5 Nenhuma das Partes terá o direito de utilizar o nome, o logótipo e/ou outras marcas comerciais da outra Parte em qualquer suporte e para qualquer fim sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte em cada caso de utilização.

11. RESPONSABILIDADE E INDEMNIZAÇÃO

11.1 A UICN não será responsabilizada por quaisquer danos causados ou sofridos pelo Consultor, incluindo quaisquer danos causados aos seus empregados e/ou a terceiros em consequência de ou durante a prestação dos Serviços ou a implementação do presente Acordo.

11.2 O Consultor concorda em indemnizar e isentar a UICN de todas e quaisquer perdas e danos em que a UICN possa incorrer como resultado das acções ou omissões do Consultor na prestação dos Serviços ou da violação de qualquer uma das obrigações do Consultor contidas no presente Contrato.

12. COMUNICAÇÕES E AVISOS

12.1 Toda a correspondência e notificações relacionadas com a aplicação do presente Acordo devem ser enviadas para o seguinte endereço

Pessoa de contacto da UICN	Consultor Pessoa de contacto
Janaka De Silva Coordenador Sénior do Programa Oceano Rue Mauverney 28 1196 Gland, Suíça Janaka.DeSilva@IUCN.org +41229990000	

12.2 Em caso de alteração da pessoa de contacto, o representante autorizado de cada Parte notificará a outra Parte por escrito (aceita-se correio eletrónico).

13. ÉTICA, FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 A Consultora observará os princípios e as normas de conduta esperados, equivalentes aos estipulados no parágrafo 4 do Código de Conduta e Ética Profissional do Secretariado, disponível em https://www.iucn.org/downloads/code_of_conduct_and_professional_ethics.pdf, que a Consultora confirma ter revisto e aceite com a assinatura do presente Contrato.

13.2 A Consultora tomará todas as medidas necessárias para evitar qualquer situação em que a execução imparcial e objetiva do Contrato seja comprometida por motivos de interesse económico, afinidade política ou nacional, laços familiares ou afectivos ou qualquer outro interesse comum.

13.3 A Consultora declara e garante que não existem conflitos de interesses potenciais ou efectivos em relação à execução do presente Contrato. Se, durante a execução do presente Contrato, a Consultora tomar conhecimento de factos que constituam ou possam dar origem a um conflito de interesses, a Consultora informará imediatamente e por escrito a Pessoa de Contacto da UICN mencionada no parágrafo 12.1. O Consultor tomará imediatamente todas as medidas necessárias para retificar esta situação. A UICN reserva-se o direito de verificar se as medidas adoptadas são adequadas e pode exigir que sejam tomadas medidas adicionais dentro de um prazo especificado.

13.4 A Consultora tomará todas as precauções necessárias para evitar fraudes e práticas corruptas na execução do presente Contrato. A Consultora cumprirá as normas de conduta equivalentes às estipuladas na Política Antifraude da UICN, disponível em https://www.iucn.org/downloads/anti_fraud_policy.pdf, que, ao assinar o presente Contrato, a Consultora confirma ter revisto e aceite.

13.5 O Consultor cooperará plenamente em todas as investigações relacionadas com os eventos previstos na presente cláusula que possam ser levadas a cabo pela UICN e/ou pelo Doador e dará acesso a todos os registos (e ao seu pessoal, se for caso disso) no caso de tal ser necessário para apoiar as investigações de queixas de comportamento antiético, fraude ou corrupção. A UICN reserva-se o direito de tomar as medidas legais necessárias e/ou rescindir o Acordo de acordo com a cláusula 16 se determinar que ocorreu qualquer fraude, corrupção e/ou comportamento antiético. Qualquer pedido de reembolso pode também incluir juros, rendimentos de investimentos ou qualquer outro ganho financeiro obtido em resultado da fraude.

14. NÃO-DISCRIMINAÇÃO E POLÍTICA DE PROTECÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL, O ABUSO SEXUAL E O ASSÉDIO SEXUAL (POLÍTICA SEAH)

14.1 A UICN recomenda à Consultora que aplique práticas não discriminatórias em termos de benefícios e remuneração para os trabalhadores e trabalhadoras na execução do presente Acordo.

14.2 A Consultora observará os princípios e normas de protecção equivalentes aos estipulados na Política do SEAH, disponível em https://www.iucn.org/sites/dev/files/seah_revised_version_2020apr27.pdf

15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Os Dados Pessoais são qualquer informação relativa a um indivíduo identificado ou identificável, exceto se definido de outra forma pela legislação aplicável. As Partes comprometem-se a respeitar as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de protecção de dados e a tratar os Dados Pessoais em conformidade com os termos do presente Acordo.

15.2 A UICN pode partilhar os Dados Pessoais do Consultor e/ou do Pessoal Chave do Consultor com o Doador e outros parceiros da UICN estritamente envolvidos na implementação do Projeto. O Consultor terá o direito de aceder aos seus Dados Pessoais e o direito de retificar tais dados.

Dados pessoais detidos pela UICN. Se o Consultor tiver alguma dúvida sobre o processamento de



Dados Pessoais, deve dirigi-



semelhante em consequência de uma dívida ou outra responsabilidade, ou seja submetido a qualquer processo análogo ao anterior em qualquer jurisdição em todo o mundo.

16.1.2 Se for determinado que o Consultor cometeu Fraude ao concorrer para ou na execução do presente Contrato, todas as despesas efectuadas ao abrigo do presente Contrato serão indevidas e o Consultor reembolsará prontamente a UICN por todas as despesas efectuadas na execução do presente Contrato.

16.4 Rescisão por falta de fundos do doador

16.4.6 reembolsar à UICN quaisquer adiantamentos recebidos que excedam o total das despesas efectuadas, tal como comprovado nas facturas apresentadas à UICN,

16.4.7 reembolsar a UICN por quaisquer despesas efectuadas em violação dos termos do presente Acordo e

16.4.8 apresentar relatórios técnicos e financeiros finais e quaisquer outros materiais, produtos, trabalhos ou outros resultados criados à data da cessação da vigência do presente Acordo.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

17.1 A execução e interpretação do presente Acordo estarão sujeitas exclusivamente às leis da Suíça, excluindo os seus princípios de conflito de leis.

17.2 Qualquer litígio decorrente ou relacionado com o presente Acordo que não possa ser



parte executante com a mesma força e efeito como se essa página ".pdf" ou de assinatura eletrônica fosse um original.

Assinado em nome de:

IUCN, União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais

Data: _____ Data: _____

ANEXO: DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Contrato para o fornecimento de projectos para ilhas sem resíduos de plástico.

6 INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS

Nome/nome de registo:	
Estatuto jurídico	
Nome comercial atual (se for diferente):	
Número de registo:	
Ano de registo:	
País de registo:	
Endereço registado:	
Telefone:	
Fax:	
Correio eletrónico:	
Sítio Web:	

7 PONTO DE CONTACTO PARA O PRESENTE CONCURSO

Nome:	
Posição:	
Número de telefone:	
Endereço de correio eletrónico:	
Endereço:	

8 SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO OU SOCIEDADE FAMILIAR (se aplicável)

--

- O Proponente cumpre integralmente as suas obrigações relativas ao pagamento das contribuições para a segurança social e ao pagamento de impostos, em conformidade com as disposições legais do país em que está estabelecido, com as da Suíça e com as do país em que o Contrato será executado;

e que nenhum dos seguintes **critérios de exclusão** se aplica ao proponente acima referido ou a pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre o mesmo:

- tenha um conflito de interesses em relação ao Contrato; (Um conflito de interesses pode surgir, nomeadamente, em resultado de interesses económicos, laços familiares ou afectivos, ou qualquer outra ligação relevante ou interesse comum).



- Proposta técnica
- Proposta financeira

Esta proposta está sujeita a aceitação dentro do período de validade estipulado no RfP (secção 1.10)

<Data e assinatura do representante autorizado do Proponente>

< Nome e cargo do representante autorizado do Proponente >